

extensão das provas que o instruíram, na forma que determina o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 254/93 e suas alterações posteriores;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão de Processo Administrativo;

**ACOLHO** a decisão expressa no Relatório Final, aplicando a pena de repressão nos termos do inciso I do Art. 198 da Lei nº 254/93 ao servidor Valdinei Monteiro da Silva, matrícula 8311.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 06 de julho de 2015.

**JUAREZ ALVES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.**

**PROCESSO Nº: 005/2015**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de **Áudio/Video e Imagem**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto a **"Aquisição de Material e Equipamento de Áudio/Video e Imagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop"**. Cuja abertura dar-se-á no dia **23 de julho de 2015**, às 13h00 na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, no endereço supracitado, ou no endereço eletrônico [www.sinop.mt.leg.br](http://www.sinop.mt.leg.br).  
Sinop – MT, 07 de julho de 2.015.

**Marcieli R. Gomes**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 017/2015

**GABINETE  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2015**

O artigo 44 da Lei Federal 8.078/90 determina que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

Assim, nos termos que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal nº 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 55, § 4º) NOTIFICO Vossa Senhoria que em razão dos fatos constantes na FA abaixo relacionada, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA**, nos termos do artigo 58, II do Decreto Federal 2181/97.

Portanto, no estrito cumprimento do dever legal, as reclamadas abaixo relacionadas terão seu nome lançado no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas Atendidas e disponibilizadas para formulação do Cadastro Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto Federal nº 2.181/97.

| Nº F. A        | CONSUMIDOR                | FORNECEDOR       | CNPJ               |
|----------------|---------------------------|------------------|--------------------|
| 0114.001/893-8 | Michele Ferreira da Silva | Móveis Liberatti | 02.834.982/0001-42 |

|                |                        |  |                    |
|----------------|------------------------|--|--------------------|
| 0114.002/415-2 | Cosmo Clémencia Moreno | Masterrio Ind. Com. de Refrigeração Ltda | 00.180.041/0001-07 |
|----------------|------------------------|--|--------------------|

Porém, ante o ACORDO celebrado entre as partes, não foi emitida nenhuma das sanções administrativa previstas no artigo 58 do CDC, motivo pelo qual não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Conforme estabelece o art. 61 do Decreto Federal nº 2.181/97: "O consumidor ou fornecedor poderá requerer em cinco dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido."

Sinop/MT, 6 de Julho de 2015.

**Cristiano Peixoto Duarte**

*Diretor Intendente do Procon Sinop/MT*

**GABINETE  
PORTARIA Nº 409/2015**

**DATA:** 07 de julho de 2015

**SÚMULA:** Deferir averbação por tempo de contribuição

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora IRIA BARBIERO, no período de: 01/06/1981 a 25/11/1986; 01/02/1988 a 25/03/1993 prestado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob protocolo 10021010.1.00022/15-1 totalizando 3880 (dias) correspondendo a 10 (Dez) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias. Ainda averbar o período de 01/03/1993 a 01/06/1993; 01/07/1993 a 10/01/1995; 20/02/1995 a 31/12/1996; 24/02/1997 a 31/12/1997; 09/02/1998 a 15/12/1998, prestados junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, sob nº da CTC: 020165/2015 totalizando 1.945 dias correspondendo a 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de julho de 2015.

**JUAREZ COSTA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 407/2015**

**DATA:** 06 de julho de 2015

**SÚMULA:** Transfere para a inatividade, a servidora IRIA BARBIERO.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora IRIA BARBIERO, ocupante do cargo Prof. Lic em Pedagogia 40 h, Referência CE-29; a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

